



Directors & Officers
Condições Especiais

Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais de Hiscox Negócios.

Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

1. Preâmbulo

Os termos e condições destas Condições Especiais foram especialmente concebidos para proteger a responsabilidade decorrente da gestão empresarial negligente. Estas Condições Especiais são compostas, dependendo do que contratou, por um máximo de três secções: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (Secção I), Responsabilidade Civil por Práticas de Emprego (Secção II) e Responsabilidade Civil Corporativa (Secção III). Verifique as condições particulares das secções que contratou. Se detetar algum erro ou situação anómala, por favor contacte o seu mediador de seguros ou **seguradora** o mais rapidamente possível.

A **seguradora** compromete-se a cobrir o que está incluído neste seguro em troca do pagamento do prémio acordado.

2. Definições gerais

As palavras definidas em qualquer uma das secções destas Condições Especiais, seja no singular ou no plural, têm o mesmo significado, independentemente do local onde apareçam.

Apólice

Documento que regula a cobertura de seguro contratada. Estas Condições Especiais fazem parte da **apólice**, conjuntamente com as condições gerais, condições particulares e quaisquer atas adicionais assim como o **questionário de seguro** correspondente.

Custos de defesa

Taxas, custos e despesas razoáveis para investigar ou defender uma reclamação que possa ser coberta em qualquer uma das secções destas Condições Especiais.

Data efeito

Data em que cobertura entra em vigor.

Entidade

Entidade:

1. O **Tomador** do contrato de seguro;
2. Qualquer subsidiária existente na **data efeito** desta **apólice**.

Entende-se por subsidiária qualquer pessoa coletiva em que o **tomador** do seguro, direta ou indiretamente, através de uma ou mais pessoas coletivas, tiver mais de metade do seu capital social ou disponha de mais de metade dos votos.
3. Subsidiária recém-criada ou adquirida pelo **tomador** do seguro durante o **período do seguro**, desde que:
 - a. Tenha a sua sede social no Espaço Económico Europeu ou no Reino Unido;
 - b. Não seja instituições financeiras, sendo estas definidas como: bancos, câmaras de compensação, instituições de crédito, organismos de investimento coletivo, empresas de investimento, consultorias ou gestores de investimento, fundos de investimento ou fundos mútuos, sociedades de capital de risco, corretoras ou agentes de valores mobiliários, companhias de seguros ou qualquer instituição similar;
 - c. não se encontre cotada em bolsa de valores.Os valores são entendidos como qualquer instrumento que garanta direitos económicos sobre uma empresa, sejam ações, dívidas,

obrigações ou outras. Neste caso, apenas se cobrirão as reclamações abrangidas por alguma das secções destas Condições Especiais relativamente aos atos ou omissões cometidas após a data de criação ou aquisição dessa subsidiária.

4. Qualquer outra pessoa jurídica que conste como segurado adicional nas condições particulares.

Entidade externa

Entende-se por entidade externa:

1. qualquer pessoa coletiva em que a entidade, à **data efeito** desta **apólice**, detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital social ou disponha do número de votos numa percentagem que não seja suficiente para ter o estatuto de subsidiária; ou
2. qualquer pessoa coletiva sem fins lucrativos em cujos órgãos sociais o **tomador** de seguro detenha alguma representação; ou
3. uma joint venture ou união temporária de empresas, que não tenha personalidade jurídica, na qual a **entidade** participa.

Não serão consideradas entidades externas:

- Instituições financeiras, sendo estas definidas como: bancos, câmaras de compensação, instituições de crédito, organismos de investimento coletivo, empresas de investimento, consultorias ou gestores de investimento, fundos de investimento ou fundos mútuos, sociedades de capital de risco, corretoras ou agentes de valores mobiliários, companhias de seguros ou qualquer instituição similar;
- Entidades cotadas em qualquer bolsa de valores.

Franquia

Em caso de sinistro, o montante expressamente indicado nas condições particulares que será deduzido da indemnização e de quaisquer outras despesas (relativas à defesa ou outras) abrangidas pela secção correspondente destas Condições Especiais.

Jurisdição

Delimita os territórios onde devem ser apresentadas as reclamações de modo que seja ativada a cobertura do contrato de seguro.

Período do seguro

Período de tempo durante o qual esta **apólice** se encontra em vigor e que é indicado nas condições particulares.

Pessoa segura

Entende-se por pessoa segura:

1. Administrador ou Diretor
Qualquer pessoa singular que tenha sido, seja ou venha a ser, durante o **período do seguro**, formalmente nomeado como administrador, membro do conselho de administração, diretor geral, diretor, gerente ou membro do comité de gestão ou posição semelhante que exerça ou detenha funções de direção e governação na entidade, desde que tenha sido devidamente eleita ou nomeada de acordo com os estatutos ou outras disposições internas.
2. Representante do administrador da **entidade**
A pessoa singular que atua como representante do administrador/pessoa coletiva da entidade.
3. Administrador de facto
A pessoa singular a quem sejam confiadas funções de administração e a quem, nos termos da lei, se aplicam as disposições respeitantes à responsabilidade dos gerentes ou administradores.

4. Empregado
Qualquer pessoa singular que trabalhe para a **entidade** ao abrigo de um contrato de trabalho, desde que exerça funções de administração, de gestão ou de direção na entidade.
5. Fundador
Qualquer pessoa singular que tenha participado na constituição da **entidade** nos termos previstos nos estatutos e que seja administrador ou diretor, conforme indicado no ponto 1., ou no caso de constituição irregular, que tenha sido nomeada pela **entidade** para administrador ou diretor.
6. Liquidatário
Administrador ou diretor ou empregado da **entidade** que assuma as funções de liquidatário pela assembleia geral de sócios ou acionistas da **entidade** em caso de dissolução voluntária da mesma.
7. Advogados e juristas internos
Quaisquer advogados ou juristas que desempenhem funções de assessoria jurídica na **entidade** ao abrigo de um contrato de trabalho.
8. Responsável de compliance
O responsável de compliance da **entidade** ou posição semelhante.
9. Diretor Financeiro
O responsável pelo controlo financeiro da **entidade** ou posição semelhante.
10. Gestor interino
O diretor que exerce temporariamente funções de direção na entidade.
11. Cônjuge ou pessoa em união de facto
O cônjuge de, ou pessoa em união de facto com qualquer pessoa acima mencionada, no âmbito de uma reclamação abrangida por esta **apólice**, por atos ou omissões cometidos por qualquer uma das pessoas mencionadas nos pontos anteriores exclusivamente no âmbito da relação conjugal.
12. Herdeiros, legatários ou representantes legais
Os herdeiros, legatários ou representantes legais de qualquer pessoa mencionada nos pontos anteriores (de 1. a 10.), que tenha falecido ou tenha sido judicialmente declarada incapaz ou declarada insolvente, mas exclusivamente na sequência de uma reclamação abrangida por esta **apólice**, por atos ou omissões cometidos por qualquer uma das pessoas acima mencionadas nos pontos 1. a 10.

Questionário de Seguro Questionários, anexos assinados e qualquer outro documento ou informação que nos tenha sido fornecido no âmbito da contratação desta **apólice**.

Seguradora Hiscox SA, Sucursal em Portugal.

Tomador A pessoa coletiva que contrata e aceita as condições da **apólice** e que está identificada nas condições particulares.

3.1. Secção I: Responsabilidade civil de Diretores e Administradores

1. Quem cobrimos?

a. Pessoa segura

Esta secção abrange a **pessoa segura** tal como definida na secção de definições gerais aplicável a todas as secções destas Condições Especiais.

b. Outras pessoas

A cobertura abrange também, exclusivamente nesta secção, na qualidade de **pessoa segura**, as seguintes pessoas:

1. Administrador que seja pessoa coletiva

A entidade, quando designada e no exercício de funções de administrador de subsidiárias ou entidades externas.

Neste caso, só pagaremos em excesso, isto é, acima de qualquer indemnização ou despesa paga tanto pela referida subsidiária **ou entidade externa**, como por qualquer outro seguro à disposição dos seus administradores ou diretores, significando que cobriremos apenas acima da indemnização ou das despesas pagas por essa cobertura e até ao limite máximo indicado nas condições particulares.

2. Administrador ou diretor de uma **entidade externa**

Os administradores ou diretores de uma **entidade externa** que tenham sido devidamente nomeados pela **entidade** ou que tenham recebido um mandato da **entidade** para o exercício da sua posição nessa **entidade externa**.

Neste caso, só pagaremos em excesso, isto é, acima de qualquer outro seguro que a **entidade externa** ou qualquer administrador ou diretor tenha contratado, significando que cobriremos apenas acima da indemnização ou das despesas pagas por essa cobertura e até ao limite máximo indicado nas condições particulares.

condições particulares.

3. Empregado co-demandado com um administrador ou diretor

O empregado que seja co-demandado com um administrador ou diretor, desde que a reclamação decorra de um ato negligente ou omissão do referido administrador ou diretor.

c. Pessoas não seguras

As seguintes pessoas não estão seguras ao abrigo desta apólice:

1. Os administradores judiciais que sejam nomeados no âmbito da insolvência da entidade;
2. auditores, consultores ou outros profissionais externos;
3. liquidatários, exceto os referidos no ponto 6 da definição de **pessoa segura** em Definições Gerais;
4. os administradores de património, fideicomissários e credores hipotecários;

quaisquer outros cargos análogos aos apresentados nos pontos anteriores.

2. O que cobrimos?

a. Condições aplicáveis a todas as coberturas

A cobertura abrange as reclamações apresentadas contra uma **pessoa segura** que se encontre expressamente abrangida pelas Secções 'Reclamações Cobertas', 'Despesas Adicionais Cobertas' e 'Extensões de Cobertura.

As reclamações, para efeitos da sua cobertura, devem satisfazer as condições adiante indicadas, que são aplicáveis a todas as coberturas

Directors & Officers

Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores

Condições Especiais

abrangidas pela presente Secção I ('Reclamações Cobertas', 'Despesas Adicionais Cobertas' e 'Extensões de Cobertura') e a quaisquer referências a reclamação ou reclamações na presente secção.

b. O que pagamos

1. A cobertura abrange tanto a indemnização pecuniária pela qual a **pessoa segura** seja responsável, como os custos de defesa que possam corresponder à defesa da reclamação abrangida por esta secção, exceto nos casos em que expressamente se indica que apenas os custos de defesa ou outros montantes são cobertos. Em qualquer caso, cobriremos até ao limite de indemnização indicado nas condições particulares.
Os custos de defesa ou quaisquer outras despesas previstas nesta secção (outras Despesas Adicionais Cobertas), devem ser previamente aceites por escrito pela **seguradora**, com exceção das despesas de emergência. Os requisitos estabelecidos na secção 'Controlo de Defesa' da secção 'Condições Aplicáveis' do módulo de cobertura devem ser cumpridos.
2. Sempre que as condições particulares indiquem a aplicação de uma **franquia** para esta secção, a mesma aplicar-se-á tanto às indemnizações que poderiam ser pagas como às despesas cobertas nesta secção.

c. Que reclamações cobrimos

1. A reclamação pode ser de natureza extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa.
2. São consideradas como reclamações aquelas que, em sede de responsabilidade civil, consistam num pedido de indemnização por danos e perdas causados a terceiros, deduzido contra o segurado, por atos ou omissões cometidos no exercício das suas funções de administração, gestão ou direção na entidade. Não serão pagos quaisquer valores ou custos de defesa relativamente a indemnizações reclamadas fora do âmbito da responsabilidade civil, exceto nos casos expressamente previstos nas secções de 'Reclamações Cobertas' (Coimas Administrativas, Responsabilidade Tributária Subsidiária e Processo de Insolvência) e nas despesas adicionais cobertas (Custos de defesa relacionados com processos penais ou administrativos, Custos de defesa relacionados com a prevenção de riscos laborais e Despesas relacionadas com pessoa chave).

d. Âmbito temporal, conhecimento e litígios prévios

A reclamação deve alegar ou indicar atos ou omissões praticados pela **pessoa segura** durante o **período do seguro**, ou antes do início do mesmo, mas sempre após a data de retroatividade indicada nas condições particulares, se for o caso.

A reclamação deve ser apresentada pela primeira vez junto da **entidade** dentro do **período do seguro** da **apólice** e, nem a **entidade** nem a **pessoa segura**, devem ter conhecimento da mesma, nem de quaisquer factos, investigações, inspeções ou circunstâncias que possam ter dado origem à sua interposição antes da **data feito**.

A reclamação não pode derivar, nem se basear em procedimentos, alegações, inquéritos ou inspeções que afetem uma **pessoa segura** ou a **entidade** ou uma **entidade externa**, ocorridos antes da **data feito** ou ii) respeite aos mesmos factos alegados nesse procedimento, alegação, investigação ou inspeção anterior.

Directors & Officers

Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores

Condições Especiais

- e. **Data de apresentação da reclamação** Tomaremos como data de apresentação da reclamação a data de receção da mesma pela **pessoa segura**, pela **entidade** ou pela **entidade externa**.
- f. **Investigações, inspeções ou procedimentos administrativos sancionatórios ou de responsabilidade tributária subsidiária** No caso de reclamações que consistam num processo de investigação ou inspeção ou de procedimentos administrativos sancionatórios ou de responsabilidade tributária subsidiária, será considerada como a data de apresentação a data de receção da notificação formal da audição prévia, do início do inquérito ou da inspeção ou de qualquer dos procedimentos indicados, pela **pessoa segura**, pela **entidade** ou pela **entidade externa**.
- g. **Insolvência** No caso de reclamações apresentadas no âmbito de um processo de insolvência, a data de apresentação será considerada como a data de receção pela entidade, pela **entidade externa** ou pela **pessoa segura** do despacho que declare aberto o incidente de qualificação da insolvência ou qualquer outro que o substitua, em que se aponte a declaração da insolvência como culposa e na qual a **pessoa segura** seja afetada pela qualificação.
- h. **O que não cobrimos (exclusões)** São aplicáveis a todas as coberturas desta secção ('reclamações cobertas' e 'outras despesas adicionais cobertas') todas as exclusões indicadas na secção 'exclusões aplicáveis a todas as secções'.
Em caso de aplicação da exclusão dolo, ato intencional, benefício indevido regulado na secção de exclusões aplicáveis a todas as secções, as despesas (referentes à defesa ou outras) que tenham sido antecipadamente pagas devem ser devolvidas.

3. Reclamações Cobertas

Encontram-se cobertas pela apólice as seguintes reclamações:

- a. **Atos ou omissões negligentes** As reclamações apresentadas contra uma **pessoa segura**, por atos ou omissões negligentes por si cometidos ou alegadamente cometidos no exercício das suas funções de administração, gestão ou direção na entidade.
- b. **Coimas administrativas** As coimas administrativas aplicadas à **pessoa segura** no âmbito de reclamações apresentadas contra a mesma durante o **período do seguro** na sequência de procedimentos administrativos ou sancionatórios levados a cabo por organismos públicos com poderes de inspeção ou de controlo, desde que:
1. sejam seguráveis por lei;
 2. não sejam de natureza penal;
 3. não estejam relacionadas com incumprimento ou violação da legislação fiscal ou tributária.
- Esta cobertura está sujeita a um sublimite que se encontra indicado nas condições particulares.
- c. **Responsabilidade Tributária Subsidiária** As reclamações apresentadas contra a **pessoa segura** que consistam em procedimentos administrativos ou judiciais tributários nos quais a **pessoa segura** seja imputada uma responsabilidade tributária subsidiária pela dívida

Directors & Officers

Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores

Condições Especiais

tributária da entidade, nos termos previstos na lei geral tributária, quando a **pessoa segura**, por negligência, não tenha praticado os atos necessários que são da sua competência para o cumprimento de obrigações fiscais pela entidade, quando consinta o incumprimento por parte daqueles que deles dependem ou adotem medidas que tornem possível uma infração fiscal.

d. Práticas de emprego

Estão cobertas as reclamações de um empregado e/ou de um terceiro apresentadas contra a **pessoa segura** por qualquer ato ou omissão por esta/por si praticado, com fundamento na violação de direitos fundamentais e em que seja reclamada uma indemnização por danos morais que se baseiem ou derivam de:

1. Uma declaração enganosa relacionada com o emprego;
2. privação prejudicial de oportunidade profissional;
3. Avaliação negligente de um empregado;
4. discriminação ilícita;
5. assédio;
6. despedimento ilícito;
7. disponibilização incorreta de referências profissionais.

Neste caso, a cobertura abrange:

1. custos de defesa;

a indemnização a pagar pelo segurado por danos morais.

e. Processo de insolvência

Estão cobertas as reclamações apresentadas contra uma **pessoa segura** no âmbito do processo de insolvência da entidade. Neste caso, para além dos custos de defesa correspondentes e sem prejuízo das exclusões previstas na secção “Exclusões aplicáveis a todas as secções”, , será dada cobertura:

1. ao montante dos créditos não recebidos pelos credores da **entidade** na liquidação da massa insolvente pelos quais o segurado possa ser responsabilizado;
2. aos danos e perdas que a **pessoa segura** seja condenada a pagar após sentença transitada em julgado; e

f. Reclamações por Poluição

Ficam cobertas as reclamações por poluição ambiental apresentadas contra uma **pessoa segura**, em excesso de qualquer outra indemnização ou despesa coberta através de outro contrato de seguro que cubra o mesmo risco.

Neste caso, apenas ficam cobertos os custos de defesa e os prejuízos financeiros causados à **entidade** ou aos acionistas ou sócios da **entidade** decorrentes da ação negligente da **pessoa segura**.

Para efeitos desta cobertura, por poluição ambiental entende-se qualquer descarga, filtração, tratamento, eliminação, evacuação, dispersão, emissão, derrame ou fuga de qualquer poluente (entendido como qualquer agente poluente, irritante ou outra substância) que tenha efeitos sobre o ambiente. A esta cobertura aplicar-se-á o sublimite que indicado nas condições particulares.

Em nenhum caso ficarão cobertas as reclamações de poluição ambiental relativos a, decorrentes de ou baseados em, direta ou indiretamente, em infeções ou transmissões de vírus ou qualquer outro agente patogénico.

Directors & Officers
Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores
Condições Especiais

- g. Reembolso à entidade** Fica coberto o reembolso dos montantes (indenização e custos de defesa) que devam ou possam ser pagos pela **entidade** em nome da **pessoa segura** ao abrigo da lei, por reclamações apresentadas por atos ou omissões cometidos por uma **pessoa segura** e que estejam abrangidas pela presente secção das Condições Especiais.
Caso as Condições Particulares estipulem a aplicação de uma **franquia**, a **entidade** deve assumir a mesma.
- h. Fianças e cauções** Encontra-se coberta, na sequência de uma reclamação abrangida pela presente secção das Condições Especiais:
- A constituição de cauções judiciais que possam ser exigidas a uma **pessoa segura** a fim de assegurar a sua responsabilidade civil;
 - A constituição da caução que uma **pessoa segura** preste, em substituição das medidas cautelares decretadas por um juiz, nos termos da lei processual civil..;
 - As despesas inerentes à constituição de fianças judiciais que sejam impostas à **pessoa segura**, a fim de garantir a sua libertação provisória;
- Nos casos em que a fiança ou a caução são executadas e se aplique a exclusão de fraude, ato intencional, Benefício indevido, estipulada na secção de exclusões aplicáveis a todas as secções, a **pessoa segura** ou, se for caso disso, a entidade, obriga-se a devolver à **seguradora** o montante que corresponda à referida caução ou fiança.
- 4. Despesas adicionais** **Para além das coberturas acima referidas, ficam cobertas as seguintes despesas adicionais:**
- Custos de defesa relacionados com subvenções** Ficam cobertos os custos de defesa em que a **pessoa segura** possa incorrer na sua própria defesa de uma reclamação relacionada com um procedimento de reembolso de um subsídio concedida à entidade.
 - Custos de defesa relacionados com processos penais ou administrativos** Fica coberto o adiantamento dos custos de defesa nos casos em que seja apresentada reclamação contra a **pessoa segura** no âmbito de um processo penal ou administrativo em que não seja reclamada, ou não tenha sido instaurado um pedido de responsabilidade civil.

Directors & Officers
Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores
Condições Especiais

- c. Custos de defesa relacionados com processos em segredo de justiça** Fica coberto o adiantamento dos custos de defesa relacionados com reclamações apresentadas contra a **pessoa segura** em que, em face do sigilo imposto pelo segredo de justiça, não seja possível analisar o enquadramento da reclamação na cobertura da **apólice**.
Neste caso, os custos de defesa serão antecipados até ao sublimite previsto nas condições particulares, com a condição da sua devolução pela **pessoa segura** no caso de uma vez levantado o segredo de justiça e depois de analisada a documentação, não existir cobertura e conseqüentemente não existir o direito ao adiantamento dos custos de defesa pelo facto da reclamação não estar abrangida nesta secção das Condições Especiais.
- d. Custos de defesa relacionados com prevenção de riscos laborais** Ficam cobertos os custos de defesa por reclamações apresentadas contra a **pessoa segura** que consistam num processo judicial em consequência de:
1. Violação da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que estabelece o regime jurídico de prevenção da segurança e saúde no trabalho ou de qualquer legislação semelhante em qualquer outra jurisdição; ou
2. Uma infração nos termos dos artigos 142.º e 147.º do Código Penal, bem como quaisquer regulamentos
3. semelhante em qualquer outra jurisdição
Neste caso, aplica-se o sublimite indicado nas condições particulares e a cobertura é dada cobertura em excesso de qualquer outra cobertura disponível através de outro contrato de seguro que cubra o mesmo risco. Especificamente, funcionará em excesso de qualquer apólice de responsabilidade civil geral, de exploração ou patronal.
- e. Despesas com procedimentos de extradição** Ficam cobertos os custos de defesa ou quaisquer outras despesas incorridas com a defesa e recurso de um processo de extradição instaurado contra uma **pessoa segura** que esteja em qualquer país do mundo, com exceção dos Estados Unidos da América e do Canadá, por motivo de uma reclamação apresentada contra a **pessoa segura** que esteja coberta por esta secção das Condições Especiais.
Não ficam incluídos nesta cobertura os salários de qualquer **pessoa segura**, nem os custos fixos da entidade.
- f. Despesas de investigação em matéria regulatória** Ficam cobertas as despesas de investigação legal, no âmbito de uma reclamação que consista numa investigação à **pessoa segura** e/ou à entidade.
A investigação que está abrangida por esta cobertura é aquela que envolva uma averiguação, inquérito ou investigação oficial da atividade da **entidade** conduzida por qualquer **entidade** reguladora ou outro organismo, autoridade ou instituição legalmente habilitada para o efeito.
Não ficam abrangidas as despesas de investigação legal incorridas com qualquer acompanhamento, inquérito ou inspeção da iniciativa da própria autoridade ou **entidade** reguladora, qualquer investigação interna ou um inquérito sobre as atividades empresariais da indústria ou sector da entidade, que não estejam exclusivamente relacionadas com a conduta da **entidade** ou de qualquer **pessoa segura**.
As despesas de investigação jurídica a suportar pelo segurador são os custos, honorários e despesas legais razoáveis e necessários para a comparência de uma **pessoa segura** na investigação coberta ou os que

Directors & Officers

Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores

Condições Especiais

sejam necessários para ajudar o segurado na elaboração de um parecer, documentação ou qualquer outra questão necessária para responder à investigação.

g. Despesas de inspeção relacionadas com as leis da concorrência

Ficam cobertas as despesas incorridas no caso de uma reclamação apresentada contra uma **pessoa segura** pela Autoridade da Concorrência no âmbito dos seus poderes sancionatórios e de supervisão, em relação a um ato ou omissão cometido no exercício das suas funções de administração, gestão ou direção na entidade.

Não ficam incluídos os salários de qualquer **pessoa segura** que deva atuar no contexto da reclamação.

h. Despesas de gestão de crise

Ficam cobertas as despesas incorridas com a assessoria ou assistência (incluindo, mas não se limitando às despesas incorridas com uma campanha de comunicação) prestadas por um consultor ou assessor, a fim de:

1. Prevenir ou mitigar as consequências de uma reclamação, ou de um evento ou circunstância que possam dar origem a uma reclamação, coberta pela presente secção das Condições Especiais.
2. Prevenir, limitar ou mitigar a publicidade ou atenção dos meios de comunicação social, adversa ou negativa, reais ou expectável, na sequência de uma reclamação abrangida pela presente esta secção das Condições Especiais.

Esta cobertura fica sujeita ao sublimite indicado nas condições particulares.

i. Despesas relacionadas com pessoa chave

Ficam cobertas as despesas incorridas com a assessoria de um consultor ou assessor, incluindo despesas de recrutamento, que decorram da rescisão, demissão forçada, morte ou invalidez de uma pessoa chave, a fim de:

1. Prevenir ou mitigar o impacto adverso na atividade da entidade; ou
2. prevenir, limitar ou mitigar a publicidade ou a atenção dos meios de comunicação social, adverso ou negativo, real ou expectável.

Para efeitos desta cobertura, entende-se por pessoa chave, o administrador único, o CEO ou diretor geral do **tomador** do seguro.

A rescisão, a demissão forçada, a morte ou a invalidez da pessoa chave devem ocorrer durante o **período do seguro**.

Esta cobertura fica sujeita ao sublimite indicado nas condições particulares.

j. Despesas de privação de bens

Ficam cobertas as despesas pessoais da **pessoa segura**, tal como definidas abaixo, se, no âmbito de uma reclamação coberta por esta secção das Condições Especiais, durante o **período do seguro** ou durante o período adicional de reclamação um juiz, um tribunal ou qualquer autoridade administrativa ou regulamentar decidir privar uma **pessoa segura** dos seus bens pessoais e contas bancárias, por execução hipotecária, embargo, apreensão e/ou congelamento temporário da sua utilização.

As despesas referidas no parágrafo anterior são as despesas de educação referentes aos seus filhos dependentes, despesas de hipoteca ou de arrendamento da sua residência habitual, prémios de seguros pessoais, incluindo danos, seguros de vida ou de saúde, bem como as despesas relacionadas com bens de consumo, desde que essas despesas tenham sido contraídas pelo segurado antes da decisão oficial e estejam devidamente documentadas.

Directors & Officers

Secção I: Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores

Condições Especiais

As despesas cobertas serão as incorridas após o período de 30 dias contados a partir da decisão do juiz/tribunal ou da autoridade administrativa ou reguladora, tendo sempre como limite o valor dos bens apreendidos.

O valor máximo que pagaremos ao abrigo desta cobertura é de 100.000 Euros por **pessoa segura** e de 300.000 Euros por **período do seguro**.

As despesas abrangidas por esta extensão não incluem remuneração e/ou honorários de qualquer **pessoa segura**, o custo do seu tempo e/ou quaisquer outros custos ou despesas gerais da **entidade** e/ou **entidade externa**.

- l. Despesas de assistência psicológica**
- Ficam cobertas as despesas de honorários profissionais de um psicólogo ou outro conselheiro médico ou de saúde equivalente incorrido por uma **pessoa segura** em resultado de uma reclamação abrangida por esta secção. O máximo que será pago por esta cobertura é de 100.000 Euros por **período do seguro**.
- m. Despesas de emergência**
- Ficam cobertos os custos de defesa e as despesas de investigação decorrentes de uma reclamação abrangida por esta secção das Condições Especiais, sem que haja o consentimento prévio da **seguradora**, desde que, por razões de emergência, não seja possível obter tal consentimento prévio. A necessidade de fazer face a despesas de emergência não dispensa a **pessoa segura** da obrigação de submeter à aprovação da **seguradora** o orçamento necessário ou os orçamentos razoáveis dos custos de defesa e das despesas de investigação logo que estejam disponíveis. O máximo que será pago por esta cobertura é de 100.000 Euros por **período do seguro**.
- n. Despesas de comparência em tribunal**
- No caso de uma **pessoa segura** comparecer em tribunal, na qualidade de testemunha, no âmbito de um processo relacionado com uma reclamação abrangida por este módulo de cobertura, nós pagaremos uma compensação máxima de 360 euros para cada uma das pessoas seguras que assistam e por cada dia durante o qual essa comparência seja requerida. A cobertura pressupõe a apresentação dos comprovativos das despesas (hotéis, viagens, estadias ou outras despesas relacionadas) incorridas pela **pessoa segura**.
- 5. Extensão de cobertura**
- Para além das coberturas anteriormente referidas, ficam cobertas as seguintes situações:**
- a. Período adicional em caso de entidade adquirida pelos diretores ou administradores**
- Se durante o **período do seguro**, os diretores ou administradores da **entidade** adquirirem a mesma, a cobertura prevista nesta secção será mantida por um período máximo de 30 dias contados a partir da data de aquisição da entidade. Para efeitos da presente cobertura, entende-se por aquisição a compra de mais de metade do capital social emitido ou de qualquer participação que possibilite direito ao controlo da entidade, por dispor da maioria do direito de voto ou por poder designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.

- b. Período adicional de reclamação para antigos diretores e administradores em caso de não renovação** Em caso de não renovação da **apólice**, os diretores ou administradores que, antes da data da cessação do seguro, tenham cessado funções por quaisquer causas que não a sua inibição, suspensão ou destituição, ou por motivos de insolvência da entidade, terão direito a cobertura nos mesmos termos por um período ilimitado, a partir da data de cessação do seguro. Os diretores ou administradores apenas ficam cobertos em relação aos atos ou omissões cometidos ou ocorridos antes da data de cessação do seguro, cujas reclamações tenham sido apresentadas durante ou após o **período do seguro**.

3.2. Secção II: Responsabilidade Civil da Entidade por Práticas de Emprego

- 1. Quem cobrimos? A entidade**
Esta secção abrange a "entidade" tal como definida na secção de definições gerais aplicável a todas as secções de cobertura.
- 2. O que cobrimos?**
- a. Condições aplicáveis a todas as coberturas**
A cobertura abrange as reclamações apresentadas contra a **entidade** na condição de que as mesmas se encontrem expressamente abrangidas no parágrafo Reclamações cobertas e despesas adicionais desta secção.
Com vista à sua cobertura, as reclamações devem satisfazer as condições indicadas abaixo que são aplicáveis a todas as coberturas desta Secção II (reclamações cobertas e despesas adicionais) e a quaisquer referências que na mesma sejam realizados em relação a reclamações.
- b. O que pagamos**
1. Fica coberta a indemnização pelos danos morais pelos quais a **entidade** seja responsável, assim como os custos de defesa até ao limite de indemnização estipulado nas condições particulares.
Os custos de defesa e quaisquer outras despesas (outras despesas adicionais) previstas nesta secção devem ser previamente autorizados por escrito pelo segurador e devem satisfazer os requisitos estabelecidos na secção "controlo de defesa" da secção "condições aplicáveis" às Condições Especiais.
 2. No caso das condições particulares estipularem a aplicação de uma **franquia** nesta secção, a mesma aplicar-se-á tanto às indemnizações que podem ser pagas como às despesas abrangidas por esta secção.
- c. O que cobrimos**
1. A reclamação pode ser extrajudicial, judicial ou administrativa.
 2. O pedido deve ser apresentado contra a entidade, quer por um trabalhador (qualquer pessoa singular que trabalhe para a **entidade** ao abrigo de um contrato de trabalho) quer por qualquer terceiro que não seja um trabalhador
 3. É pressuposto desta cobertura que esteja sempre em causa um pedido de indemnização por danos morais, pelo que não serão pagos quaisquer montantes, nem custos de defesa, relativos a reclamações nas quais não seja pedida uma indemnização por danos morais.
- d. Âmbito temporal, conhecimento e litígios prévios**
1. A reclamação deve alegar ou indicar atos ou omissões praticados pela **entidade** ou por uma **pessoa segura** durante o **período do seguro**, ou antes do mesmo desde que posteriormente à data da retroatividade no caso em que uma data de retroatividade tenha sido fixada nas condições particulares.
 2. A reclamação deve ser apresentada contra a **entidade** pela primeira vez dentro do **período do seguro** aplicável a esta secção de cobertura, com a condição que nem a **entidade** nem qualquer **pessoa segura** tenham tido, antes da contratação da secção de cobertura, conhecimento da mesma ou de factos, investigação ou circunstâncias que possam ter dado origem à sua interposição.
 3. É condição de cobertura que a reclamação não possa decorrer de, basear-se em, ou ser atribuível a:

Directors & Officers

Secção II: Responsabilidade Civil da Entidade por Práticas de Emprego

Condições Especiais

- a. Procedimentos, reclamações, investigações ou inspeções que afetem uma **pessoa segura** ou a **entidade** ou uma **entidade externa**, que sejam prévios à **data efeito** ou;
- b. aos mesmos factos ou essencialmente os mesmos factos alegados no referido procedimento anterior, denúncia, investigação ou inspeção.

e. Data de apresentação Tomaremos como data de apresentação da reclamação a data da respetiva receção pelo segurado ou pela entidade.

f. O que não cobrimos Aplicam-se a esta secção (reclamações cobertas e despesas adicionais) as exclusões (**exclusões**) indicadas na secção de exclusões aplicáveis a todas as secções.

Em caso de aplicação da exclusão de fraude, ato intencional, benefício indevido regulado na secção de exclusões comuns a todas as secções, as despesas (defesa ou outras) que tenham sido antecipadas devem ser devolvidas.

3. Reclamações Cobertas **Ficam cobertas as seguintes reclamações indicadas abaixo:**

a. Reclamações de atos ou omissões por práticas de emprego Ficam cobertas as reclamações apresentadas contra a **entidade** que se baseiem ou que decorram de atos ou omissões cometidos ou alegadamente cometidos pela **entidade** ou por uma **pessoa segura**, em que se suponha a uma violação dos direitos fundamentais em que seja reclamada uma indemnização por danos patrimoniais, pelos quais a **entidade** seja responsável:

1. Uma declaração enganosa relacionada com o emprego;
2. Privação prejudicial de oportunidade profissional;
3. Avaliação negligente de um empregado;
4. Discriminação ilícita;
5. assédio;
6. despedimento ilícito;
7. disponibilização incorreta de referências profissionais.

Neste caso, a cobertura abrange:

- a. os custos de defesa;
- b. a indemnização a pagar pela **entidade** pelos danos morais.

No caso da **entidade** ser considerada responsável por um ato ou omissão intencional ou doloso cometido por uma **pessoa segura**, não é aplicável a exclusão de dolo, ato intencional, benefício impróprio das exclusões de secção aplicáveis a todas as secções.

4. Outras despesas adicionais cobertas **Para além das coberturas acima referidas, ficam cobertas as seguintes despesas adicionais:**

a. Despesas de gestão de crises Ficam cobertas as despesas efetuadas com vista ao aconselhamento ou assistência (incluindo, mas não se limitando às despesas efetuadas com uma campanha de comunicação) por um consultor ou assessor, com o objetivo de:

1. Prevenir ou mitigar as consequências de uma reclamação, ou de um facto ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação abrangida por esta secção



Directors & Officers
Secção II: Responsabilidade Civil da Entidade por
Práticas de Emprego
Condições Especiais

2. Prevenir, limitar ou mitigar a publicidade ou atenção dos meios de comunicação social, adversas ou negativas, reais ou esperadas, na sequência de uma reclamação abrangida por esta secção de cobertura.

A esta cobertura aplicar-se-á o sublimite indicado nas condições particulares.

3.3. Secção III: Responsabilidade Civil da Entidade

1. Quem cobrimos?

- a. **A entidade** Esta secção abrange a "entidade" tal como definida na secção de definições gerais (página 2) aplicável a todas as secções de cobertura.

2. O que cobrimos?

a. **Condições aplicáveis a todas as coberturas**

Ficam cobertas as reclamações apresentadas contra a **entidade** que se encontrem expressamente previstas as na secção de Reclamações Cobertas e Despesas Adicionais Cobertas desta secção.

As reclamações, para efeitos da sua cobertura devem satisfazer as condições adiante indicadas que são aplicáveis a todas as coberturas abrangidas pela presente secção III ('Reclamações Cobertas' e 'Outras Despesas') e a quaisquer referências a reclamação ou reclamações na presente secção.

b. **O que pagamos**

1. A cobertura abrange tanto a indemnização pecuniária pela qual a **entidade** seja responsável, como os custos de defesa que possam corresponder à defesa da reclamação abrangida por esta secção, exceto nos casos em que expressamente se indica que apenas os custos de defesa ou outros montantes estão cobertos. Em qualquer caso, cobriremos até ao limite de indemnização indicado nas condições particulares.

Os custos de defesa e quaisquer outras despesas (outras despesas adicionais cobertas) abrangidas pela presente secção devem ser previamente aceites por escrito pelo segurador e satisfazer os requisitos estabelecidos no parágrafo "controlo de defesa") da secção "condições aplicáveis" destas condições especiais

2. No caso das condições particulares indicarem a aplicação de uma **franquia** para esta secção, aplicar-se-á tanto às indemnizações que possam ser pagas como a toda e qualquer despesa que possa estar coberta ao abrigo desta secção.

c. **Que reclamações cobrimos**

1. A reclamação pode ser de natureza extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa.
2. Serão consideradas como reclamações aquelas que, em sede de responsabilidade civil, consistam num pedido de indemnização pecuniário por danos e perdas causados a terceiros deduzido contra a entidade. Não serão pagos quaisquer valores ou **custos de defesa** relativamente a indemnizações reclamadas fora do âmbito da responsabilidade civil, exceto nos casos expressamente previstos na secção das 'Despesas adicionais' (Custos de defesa com prevenção de riscos laborais e Despesas de gestão de crise).

d. **Âmbito temporal, conhecimento e litígios prévios**

1. A reclamação deve alegar ou indicar atos ou omissões cometidos pela **entidade** durante o **período do seguro**, ou antes do início do mesmo, mas sempre após a data de retroatividade indicada nas condições particulares, se for o caso.
2. A reclamação deve ser apresentada à **entidade** pela primeira vez dentro do **período do seguro** da **apólice** e nem a **entidade** nem qualquer **pessoa segura** deve ter conhecimento da mesma ou da sua possível interposição antes da **data efeito**.
3. A reclamação não pode ser decorrente de, nem se basear em, nem ser atribuível a:

- a. procedimentos, reclamações, investigações ou inspeções que afetem uma **pessoa segura** ou a **entidade** ou uma **entidade externa**, que sejam anteriores à **data efeito**; nem procedimentos, denúncias, investigações ou inspeções que afetem
 - b. aos mesmos factos alegados no referido procedimento, denúncia, investigação ou inspeção anteriores.
- e. **Data de apresentação** Tomaremos como a data de apresentação da reclamação a data da respetiva receção pela **entidade** ou **pessoa segura**.
- f. **O que não cobrimos (exclusões)** Não será pago qualquer montante ou indemnização ao abrigo desta secção, nem quaisquer despesas de qualquer tipo (incluindo **custos de defesa**) que sejam decorrentes de uma reclamação, investigação, inspeção, acordo ou sentença relativas a, decorrentes de, ou com base em:
- a. Fabrico, importação ou exportação, fornecimento, venda, instalação ou manutenção de qualquer produto;
 - b. Qualquer incumprimento de direitos de propriedade intelectual, industrial ou direitos de autor, entre outros, marcas, patentes, desenhos ou outros;
 - c. Qualquer incumprimento contratual, seja o contrato escrito ou verbal;
 - d. Quaisquer erros ou omissões contabilísticos ou aritméticos ou défices inexplicáveis.
 - e. O incumprimento de qualquer norma de proteção de dados pessoais;
 - f. As exclusões previstas na secção de Exclusões Gerais Aplicáveis a todas as secções

No caso da aplicação da exclusão de dolo, ato intencional, benefício indevido prevista na secção e exclusões aplicáveis a todas as secções, as despesas que tenham sido antecipadamente pagas (relativas à defesa ou outras) devem ser reembolsadas.

3. Reclamações Cobertas

Ficam cobertas as seguintes reclamações:

- a. **Reclamações contra a entidade co-demandada** Ficam cobertas as reclamações apresentadas contra a entidade, desde que a mesma seja co-demandada num processo judicial ou seja parte de um processo administrativo, em conjunto com uma **pessoa segura** e permaneça co-demandada ou parte no referido procedimento com a referida **pessoa segura**, até à resolução final do processo.
- Neste caso, cobrimos os **custos de defesa** e a indemnização pecuniária a que a **entidade** possa ser condenada a pagar, desde que decorra de um ato negligente ou omissão cometido pela **pessoa segura**.
- No que diz respeito aos **custos de defesa**, de acordo com as mesmas condições estipuladas na Secção I, serão antecipáveis os **custos de defesa** por reclamações no âmbito penal ou administrativo ou os **custos de defesa** de reclamações sob segredo de justiça.
- Do mesmo modo, é dada cobertura à constituição das seguintes fianças, desde que as mesmas sejam impostas solidariamente à entidade, em conjunto com uma **pessoa segura**:
- 1. a constituição de cauções judiciais que possam ser exigidas para garantir a responsabilidade civil.
- Para que esta cobertura seja ativada, é necessário que a reclamação apresentada contra a **pessoa segura** seja uma reclamação abrangida pela

Secção I e não se aplique qualquer exclusão prevista nesta secção ou na secção de exclusões aplicáveis a todas as secções.

Esta cobertura não será ativada para as seguintes reclamações previstas na Secção I: coimas administrativas, responsabilidade tributária subsidiária, práticas de emprego, insolvência e poluição ambiental.

- b. Representante legal da entidade** Fica coberta, nos mesmos termos previstos no parágrafo anterior de reclamações contra a **entidade** co-demandada, a pessoa singular que seja representante legal da entidade, quando seja co-demandado com uma **pessoa segura** ao abrigo da Secção I, num processo judicial ou que seja parte de um processo administrativo, exclusivamente por atos ou omissões cometidos na sua qualidade de representante legal da entidade.
- 4. Outras despesas** **Para além das coberturas acima referidas, ficam cobertas as seguintes despesas adicionais cobertas:**
- a. Custos de defesa por poluição ambiental** Ficam cobertos os **custos de defesa** decorrentes de reclamações por poluição ambiental apresentadas contra a entidade.
Para efeitos desta cobertura, poluição ambiental significa, mas não se limita a qualquer descarga, filtração, tratamento, eliminação, evacuação, dispersão, emissão, derrame ou fuga de qualquer poluente (entendido como qualquer agente poluente, irritante ou outra substância) que tenha efeitos sobre o ambiente.
Em nenhum caso será dada cobertura a reclamações relativas a, decorrentes de ou baseadas em, diretos ou indiretamente, infeções ou transmissões de vírus ou qualquer outro agente patogénico.
A **entidade** deve pagar a **franquia** correspondente indicada nas condições particulares.
A **franquia** aplica-se tanto às indemnizações como aos **custos de defesa**. A esta cobertura aplica-se o sublimite indicado nas condições particulares.
- b. Custos de defesa relacionados com prevenção de riscos laborais e homicídio empresarial** Ficam cobertos os **custos de defesa** no âmbito de uma reclamação contra a **entidade** que consista num processo judicial instaurado em consequência de:
1. Violação da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que estabelece o regime jurídico de prevenção da segurança e saúde no trabalho ou qualquer legislação semelhante em qualquer outra jurisdição;
 2. uma infração contra a segurança e a saúde dos trabalhadores, tal como definido no Código Penal
Código Penal, bem como quaisquer regulamentos semelhantes em qualquer outra jurisdição; ou
 3. Uma infração nos termos dos artigos 142.º e 147.º do Código Penal, bem como quaisquer regulamentos semelhantes em qualquer outra jurisdição.
- Neste caso, aplicar-se-á o sublimite de indemnização indicado nas condições particulares que funcionará em excesso de qualquer outra cobertura disponível através de outro contrato de seguro que cubra o mesmo risco e especificamente, em excesso de qualquer **apólice** de responsabilidade civil geral, de exploração ou patronal.

c. Despesas de gestão de crise

Ficam cobertas as despesas incorridas com a assessoria ou assistência (incluindo, mas não se limitando às despesas incorridas com uma campanha de comunicação) por parte de um consultor ou assessor, com o fim de:

1. Prevenir ou mitigar as consequências de uma reclamação, ou de um evento ou circunstância que pudessem dar origem a uma reclamação, abrangida por esta secção;
2. Prevenir, limitar ou mitigar a publicidade, ou atenção mediática, adversa ou negativa, real ou esperada, na sequência de uma reclamação abrangida por esta secção de cobertura. A esta cobertura aplicar-se-á um sublimite que será indicado nas condições particulares

d. Despesas legais de um acionista decorrentes de uma ação social de responsabilidade

Ficam cobertos os custos e despesas necessários e razoáveis incorridos por qualquer acionista ou sócio da **entidade** com o fim de apresentar uma reclamação contra uma **pessoa segura** por meio de uma ação social de responsabilidade em nome da **entidade** nos termos estabelecidos na lei desde que à **entidade** seja imposta, legalmente ou em virtude de uma ordem judicial, a obrigação de pagar tais custos ou despesas.

4. Exclusões aplicáveis a todas as secções

Nenhum montante ou indemnização será pago ao abrigo desta **apólice**, nem ficarão cobertas quaisquer tipo de despesas (incluindo **custos de defesa**), relativamente a qualquer reclamação, investigação, inspeção, acordo ou sentença relativamente a, decorrente de, ou com base em:

- Dolo, ato intencional, benefício indevido**
1. Um ato ou omissão fraudulento, doloso ou intencional cometido por qualquer pessoa segura ou pela entidade.
 2. Um ato ou omissão destinado a obter um benefício indevido ou uma vantagem, relativamente aos quais, qualquer **pessoa segura, entidade** ou **entidade externa** não tivesse direito por lei.

Esta exclusão só é aplicável se, por meio de uma sentença transitada em julgado ou outra decisão com carácter definitivo, ficar provado que tal ato ocorreu efetivamente, ou se houver uma confissão por parte da **pessoa segura** ou da **entidade** ou da **entidade externa**. Neste caso, a **pessoa segura** ou a **entidade** deve reembolsar os **custos de defesa** assim como as outras despesas que lhes possam ter sido pagas ao abrigo da **apólice**.

Para efeitos da aplicação desta exclusão, os atos ou omissões de uma **pessoa segura** não serão imputáveis a outra **pessoa segura**.

Danos materiais

A perda, dano ou destruição de qualquer bem ou propriedade material, incluindo perda de uso de tal bem ou propriedade.

Lesões pessoais

Angústia mental ou emocional, doença, sintomas físicos, lesões corporais ou morte sofridas por qualquer pessoa. Esta exclusão não se aplica:

1. às reclamações apresentadas contra uma **pessoa segura** ou **entidade** em que seja reclamada a reparação dos danos morais relacionados com a cobertura das práticas de emprego nas secções I e II;
2. aos **custos de defesa** relativos à prevenção dos riscos laborais na Secção I; e
3. Aos **custos de defesa** na prevenção de riscos laborais e homicídio corporativo da Secção III.

Multas e sanções

Multas ou sanções administrativas, penais ou civis ou de qualquer natureza, exceto no caso previsto para cobertura de coimas administrativas na secção de reclamações abrangidas pela Secção I.

Tributos, impostos, taxas e contribuições

Tributos, impostos, taxas, contribuições para a segurança social, exceto no caso previsto ao abrigo da cobertura de responsabilidade tributária subsidiária, no parágrafo O que cobrimos? da Secção I.

Planos de pensões

A gestão, administração ou falta de financiamento de qualquer tipo de planos de pensões.

Não pagamento de créditos ou empréstimos

O mero não pagamento, mora ou incumprimento de dívidas, créditos ou empréstimos de credores ou terceiros

Pagamentos e remunerações a empregados

Qualquer forma de remuneração ou compensação a um empregado, incluindo, mas não se limitando a: prestações relativas a cuidados de saúde, prestações sociais, indemnizações por despedimento ou por extinção do posto de trabalho, planos de pensões, outros benefícios e prestações e salários.

| | |
|---|--|
| Adesão a sindicatos | A adesão ou a não adesão de trabalhadores a qualquer organização sindical ou organização profissional ou qualquer participação em atividades sindicais. |
| Contratação coletiva | O incumprimento da entidade de qualquer contratação coletiva. |
| Obrigações laborais | Qualquer responsabilidade, dever ou obrigação imposta por lei em matéria de saúde e segurança, desemprego, segurança social, morte, reforma, dependência ou invalidez ou qualquer direito semelhante. |
| Responsabilidade civil profissional | A prestação ou incumprimento da prestação de serviços profissionais a terceiros por parte da entidade ou entidade externa . |
| Devolução de quantias | Qualquer reembolso ou devolução de quantias que não tenham um propósito indemnizatório, entre outros, subsídios, com exceção do caso previsto para a cobertura de 'Custos de defesa relacionados com Subvenções' na Secção I. |
| Danos ambientais | Danos ambientais, tal como definidos no Decreto-Lei 147/2008, de 29 de Julho relativos à responsabilidade ambiental ou a qualquer outro diploma que o substitua, com exceção da cobertura 'Reclamações por poluição' da Secção I, bem como da cobertura 'Custos de defesa por poluição ambiental' da Secção III. |
| Segurado contra segurado nos Estados Unidos da América | Qualquer reclamação apresentada ou mantida contra a entidade, uma entidade externa ou uma pessoa segura que esteja sob, ou sujeita a leis dos Estados Unidos da América. Todavia, esta exclusão não se aplica a: <ol style="list-style-type: none">1. Qualquer reclamação apresentada por um liquidatário, administrador de insolvência ou de organismo similar;2. Qualquer reclamação em matéria de emprego contra uma pessoa segura;3. Qualquer reclamação apresentada por um antigo diretor ou administrador da entidade, desde que essa pessoa tenha deixado de ser diretor ou administrador no prazo de, pelo menos, dois anos antes da data da reclamação. |
| Oferta pública de títulos | Qualquer ato ou omissão cometido por uma pessoa segura ou pela entidade, que esteja relacionado com qualquer oferta pública de valores mobiliários. |
| Legislação específica dos Estados Unidos da América | A Violação da seguinte legislação dos Estados Unidos da América: <ol style="list-style-type: none">1. Employee Retirement Income Security Act of 1974;2. Fair Labor Standards Act;3. National Labor Relations Act or Labor Management Relations Act;4. Worker Adjustment and Retraining Notification Act;5. Consolidated Omnibus Budget Reconciliation Act of 1985;6. Occupational Safety and Health Act; o7. Patient Protection and Affordable Care Act;8. Racketeer Influenced and Corrupt Organisations Act 18 USC secções 1961 e seguintes;9. Securities Act of 1933 o la Securities Exchange Act of 1934;10. 10. Employment Retirement Income Security Act of 1974. |

Guerra

1. Guerra ou
2. uma operação cibernética que:
 - a. seja realizada no decurso da guerra; ou
 - b. Devido ao seu efeito direto ou indireto, cause um impacto perturbador significativo do funcionamento de um Estado tem um impacto disruptivo significativo no funcionamento de um Estado, na disponibilidade, integridade ou prestação de um serviço essencial nesse Estado; e/ou
 - c. cause um impacto perturbador significativo na segurança ou defesa desse estado.

A na alínea b. não é aplicável se o incidente se basear, se for decorrente de, ou se for atribuível a um ativo cibernético paralelo afetado.

Aplicam-se a esta exclusão as seguintes definições:

- Ativo cibernético paralelo afetado: É entendido como o sistema informático que não se encontra no estado afetado, mas que se vê afetado por uma operação cibernética.
- Operação cibernética: entendida como a utilização de um computador ou rede ou sistema por um estado para interromper, negar, degradar, manipular ou destruir informações num computador ou rede ou sistema de outro estado.
- Serviço essencial: entendido como o serviço necessário para a manutenção de funções sociais básicas, saúde, segurança, bem-estar social e económico dos cidadãos ou o funcionamento efetivo das instituições de um Estado e das administrações públicas, que dependa, para a sua disponibilização, de redes e sistemas de informação, tal com previsto na Lei n.º 46/2018, 13 Agosto, que estabelece o regime da segurança do ciberespaço ou em qualquer outro diploma que a substitua.
- Estado: é entendido como um país soberano, reconhecido como tal na ordem internacional, instalado num território específico e dotado de órgãos de governação próprios.
- Estado afetado: qualquer estado que sofra um impacto prejudicial significativo no seu funcionamento devido ao efeito direto ou indireto de uma operação cibernética na disponibilidade, integridade ou prestação de um serviço essencial.
- Guerra: entende-se como o uso da força física por um Estado contra outro Estado, declarado ou não, bem como uma guerra civil.
- Impacto disruptivo significativo: entendido como o efeito de uma operação cibernética que causa destruição, disfunção grave ou perturbação grave.

5. Condições aplicáveis a todas as secções das Condições Especiais

5.1. Limite de indemnização

O valor máximo que pagaremos (incluindo qualquer indemnização, **custos de defesa** ou qualquer outro custo ou despesa prevista) para o conjunto das coberturas reguladas em cada uma das secções, é o limite agregado indicado nas condições particulares, independentemente do número de reclamantes, de reclamações notificadas e de segurados envolvidos.

Qualquer sublimite de indemnização que possa ser estabelecido neste módulo de cobertura fará parte integrante do limite de indemnização indicado nas condições particulares para a respetiva secção, e não será em caso algum adiciona ao mesmo.

5.2. Reclamações relacionadas

Duas ou mais reclamações, ou duas ou mais circunstâncias que possam dar origem a uma reclamação, quando decorram de um ato ou omissão cometido por qualquer **pessoa segura** ou pela **entidade** e que possam ser abrangidas por qualquer secção desta **apólice**, serão consideradas como uma única reclamação, independentemente do número de reclamantes, de segurados ou de reclamações. Esta disposição aplica-se às reclamações que surjam, quer durante, quer após o período de cobertura.

Neste caso, a última reclamação deve ser entendida como apresentada pela primeira vez, no momento e durante o **período do seguro** em vigor em que a primeira reclamação foi apresentada.

No caso de existirem duas ou mais apólices de seguro emitidas pela **seguradora** ou por qualquer outra empresa que pertença ao Grupo Hiscox, através das quais se conceda cobertura para a mesma reclamação, o montante total a pagar pelo conjunto de todas estas apólices não excederá aquele que for o limite de indemnização mais elevado de entre todas estas apólices.

A **entidade** deve pagar a **franquia** correspondente que, nos casos aplicáveis, estiver indicada nas condições particulares.

5.3. Âmbito temporal

Será o indicado em cada uma das secções, ao abrigo dos respetivos parágrafos “O que cobrimos? – Âmbito temporal, conhecimento e litígios prévios”.

5.4. Período adicional

A **entidade** terá sempre direito a um período adicional de reclamação de 365 dias após a data termo da **apólice**, por atos ou omissões ocorridos durante o **período do seguro**, desde que esta secção da **apólice** não seja substituída ou sucedida por qualquer outro contrato de seguro que garanta a responsabilidade civil dos diretores e administradores. Aplicar-se-ão as mesmas condições previstas para as reclamações cobertas em cada secção.

Se a **entidade** quiser prolongar o período adicional de reclamação de 365 dias, poderá fazê-lo pagando um prémio adicional e mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. prorrogação até 24 meses: mediante o pagamento, antes da data termo do **período do seguro**, de um prémio adicional correspondente a 75% do último prémio anual total;
2. prorrogação até 36 meses: mediante o pagamento, antes da data termo do **período do seguro**, de um prémio adicional correspondente a 125% do último prémio anual total;

O período de notificação previsto nos números 1. e 2. só terá lugar caso estejam reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- a. a **seguradora** receber, antes da data termo do **período do seguro**, o pedido escrito de contratação por parte da **entidade** e o esta pagar o prémio adicional num prazo máximo de 45 dias contados a partir do termo do **período do seguro**; e
- b. terminado o **período do seguro**, a **entidade** não tenha integrado nenhum processo de fusão com qualquer outra sociedade, nem quaisquer terceiros tenham adquirido um valor igual ou superior a 50% do seu capital social; e
- c. não tenha sido contratada qualquer outra apólice que cubra a responsabilidade civil de diretores e administradores ou uma cobertura semelhante à prevista nesta **apólice** ou em qualquer uma das suas secções.

No caso de a **seguradora** apresentar no vencimento da **apólice** alterações aos termos, condições, limites de indemnização ou ao prémio e o **tomador** do seguro decidir não a renovar, o alargamento do período de notificação adicional previstos nos números 1. e 2. não será ativado.

O prémio total para este módulo de cobertura será cobrado no início do período de notificação adicional. A **seguradora** não reembolsará qualquer prémio à **entidade** se a **entidade** cancelar o período adicional de notificação antes do seu termo.

Em qualquer um dos casos acima indicados, quer na extensão automática de 365 dias, quer nas opções de 24 e 36 meses, o limite de indemnização referente ao período adicional de reclamação fará parte e não será adicional ao limite de indemnização indicado nas condições particulares.

5.5. Âmbito territorial

As garantias desta **apólice** estendem-se e limitam-se a reclamações apresentadas por atos ou omissões que possam ser objeto de cobertura e que ocorram nos territórios identificados nas condições particulares.

5.6. Participação de reclamações e circunstâncias

A **entidade** e/ou a **pessoa segura** têm a obrigação de:

1. Violação da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que estabelece o regime jurídico de prevenção da segurança e saúde no trabalho ou participar qualquer reclamação o mais rapidamente possível, mas sempre no prazo de sete dias após ter tomado conhecimento da mesma.
2. Notificar qualquer investigação contra a **entidade** o mais rápido possível, mas sempre no prazo de sete dias após ter tomado conhecimento da mesma.

A **entidade** e/ou a **pessoa segura** podem notificar qualquer facto ou circunstância que possa levar a uma reclamação coberta ao abrigo desta **apólice**. Se a **seguradora** aceitar a sua notificação, entender-se-á que será notificada no momento em que o referido facto ou circunstância foi comunicado pela primeira vez, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- a. que a **seguradora** seja notificada dentro do **período do seguro** e, em qualquer caso, no prazo de sete dias após o seu conhecimento; e
- b. sejam fornecidas à **seguradora** as seguintes informações:
 - i. informações detalhadas sobre o alegado ato negligente ou omissão que possam dar origem a uma reclamação;
 - ii. data do ato ou omissão em causa e data em que a **entidade** ou **pessoa segura** tomou conhecimento do mesmo;

- iii. Identificação da **pessoa segura** ou **entidade** que cometeu o ato ou omissão que originou o sinistro;
- iv. possíveis lesados;
- v. quantificação de danos potenciais.

5.7. Controlo de defesa

Cooperação

A **entidade** e a **pessoa segura** devem fornecer à **seguradora** toda a informação e cooperação que esta possa solicitar para a gestão do sinistro e devem tomar todas as medidas razoáveis para defender qualquer reclamação.

Não assunção de responsabilidade

A **entidade** e a **pessoa segura** não tomarão qualquer medida que possa prejudicar a posição da **seguradora**, não assumirão qualquer responsabilidade, não negociarão ou realizarão quaisquer acordos ou transações, não deixarão de reagir perante uma sentença condenatória, nem incorrerão em despesas ou montantes abrangidos por esta **apólice** sem o consentimento prévio por escrito da **seguradora**. Somente serão indemnizáveis as responsabilidades, acordos, pagamentos, sentenças e custos ou despesas cobertas por esta **apólice** que sejam aprovados pela **seguradora**.

Escolha do advogado, honorários e aceitação

A **entidade** e a **pessoa segura** podem escolher um advogado com a aceitação prévia e por escrito da **seguradora**, do advogado e dos honorários propostos que, em qualquer caso, devem ter como referência os valores razoáveis e necessários para os respetivos serviços a prestar. No caso de ser apresentada a mesma reclamação contra várias pessoas seguras e/ou a entidade, o mesmo advogado deve ser contratado, salvo conflito de interesses entre os segurados e/ou a entidade.

Este conflito de interesses deve ser devidamente justificado e comunicado à **seguradora**, que deve dar o seu consentimento prévio para a contratação de vários advogados.

Controlo da defesa

A **seguradora** tem o direito de participar plenamente na defesa de qualquer reclamação, incluindo a negociação de qualquer acordo.

Da mesma forma, a **seguradora** tem o direito, mas não a obrigação, de realizar a defesa legal de qualquer reclamação apresentada contra a **entidade** ou **pessoa segura**.

Devolução em caso de não cobertura

A **seguradora** antecipará os **custos de defesa** que excedam qualquer **franquia** aplicável e que estejam cobertos por esta **apólice** antes da resolução final de qualquer reclamação. A **entidade** e/ou a **pessoa segura** devem reembolsar a **seguradora** por quaisquer **custos de defesa** pagos nos casos em que se determine que não existe cobertura ao abrigo desta **apólice** ou que não haja direito a esse pagamento e, em particular, nos casos em que se aplica a exclusão de intenção, ato intencional, benefício indevido da secção de exclusões aplicável a todas as secções aplicáveis.

Alocação para situações não cobertas

Caso uma reclamação que tenha sido reportada não estiver totalmente coberta ao abrigo desta **apólice**, e/ou se for apresentada contra a entidade, **entidade externa**, **pessoa segura** ou qualquer outra pessoa



Directors & Officers
Condições aplicáveis a todas as secções
Condições Especiais

que não estejam cobertas nesta **apólice**, faremos uma alocação entre a parte coberta e não segura.

5.8. Mudança de controlo

Mudança de controlo do tomador do seguro

No caso de o **tomador** do seguro, durante o **período do seguro**:

1. Se fundir com outra pessoa coletiva;
2. Seja adquirido por outra pessoa, singular ou coletiva, entendida a aquisição como um valor superior a 50% do seu capital social; ou
3. Iniciar a negociação dos seus títulos em qualquer mercado de valores mobiliários; ou
4. Qualquer outra situação que, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, implique uma alteração de controlo;
5. O segurador só cobrirá os atos ou omissões cometidos por uma **pessoa segura** ou pela **entidade** antes da data de mudança efetiva de controlo.

Mudança de controlo de uma subsidiária

No caso de uma subsidiária, durante o **período do seguro**:

1. Se fundir com outra pessoa coletiva;
2. Seja adquirido por outra pessoa, singular ou coletiva, entendida a aquisição como um valor superior a 50% do seu capital social; ou
3. Iniciar a negociação dos seus títulos em qualquer mercado de valores mobiliários; ou
4. Entrar em processo de liquidação ou de dissolução; ou
5. Qualquer outra situação que, nos termos do artigo 4486º do Código das Sociedades Comerciais, implique uma alteração de controlo;

O segurador só cobrirá os atos ou omissões cometidos por uma **pessoa segura** ou pela **entidade** antes da data de mudança efetiva de controlo.